

Estabelece normas gerais sobre os serviços de medicina legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 1º e do inciso XVI do **caput** do art. 24 da Constituição Federal, normas gerais sobre os serviços de medicina legal.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal adotarão as providências legislativas e administrativas necessárias a assegurar que os serviços de medicina legal sejam prestados em tempo hábil em toda a extensão de seus territórios, por meio de postos em número suficiente e em localização adequada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal